



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



J35

LEI Nº 1.627, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 3.745,00 metros quadrados, denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11/B, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com os lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11/A, e o lote nº 132/A-6, no rumo NW 80º00' SE, medindo 107,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo SW 10º00' NE, medindo 35,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11/B no rumo SE 80º00' NW, medindo 107,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10º00' SW, medindo 35,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA., com sede à Avenida Maracanã 1.289-A, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.335.121/0001-44, a área de terras medindo 3.745,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 500,00 metros quadrados de imediato;
- b) edificar em alvenaria a ampliação de 1.000,00 metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



-02-

c) edificar em alvenaria a ampliação de 1.000,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

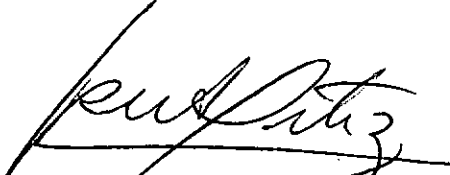
Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

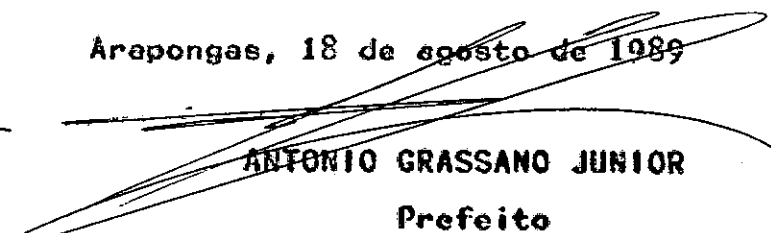
Art. 5º. A donatária não pode sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

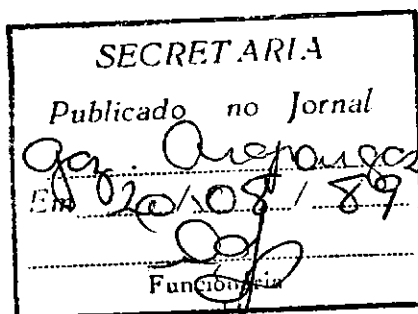
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Arapongas, 18 de agosto de 1989


ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/



LEI Nº 1.627, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à **ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 3.745,00 metros quadrados, denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11/B, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com os lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11/A, e o lote nº 132/A-6, no rumo NW 80º00' SE, medindo 107,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo SW 10º00' NE, medindo 35,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11 no rumo SE 80º00' NW, medindo 107,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10º00' SW, medindo 35,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à **ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**, com sede à Avenida Maracanã 1.289-A, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.335.121/0001-44, a área de terras medindo 3.745,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão de 500,00 metros quadrados de imediato;

b) edificar em alvenaria a ampliação de 1.000,00 metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses;

c) edificar em alvenaria a ampliação de 1.000,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

d) a não alienar a área sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não pode sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

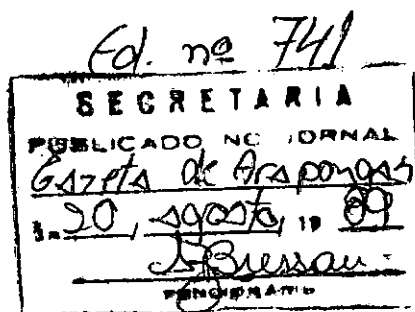
Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo



LEI Nº 1.627, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 3.745,00 metros quadrados, denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11/B, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com os lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11/A, e o lote nº 132/A-6, no rumo NW 80º00' SE, medindo 107,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo SW 10º00' NE, medindo 35,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11 no rumo SE 80º00' NW, medindo 107,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10º00' SW, medindo 35,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA., com sede à Avenida Maracanã 1.289-A, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.335.121/0001-44, a área de terras medindo 3.745,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão de 500,00 metros quadrados de imediato;

b) edificar em alvenaria a ampliação de 1.000,00 metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses;

c) edificar em alvenaria a ampliação de 1.000,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

d) a não alienar a área sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não pode sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

HUBENS ANTONIO ORTIZ

